

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P161699/2021.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22005 – SME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RECORRENTE: CONSÓRCIO CETRO/JT

RECORRIDA: SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

Recebidos hoje.

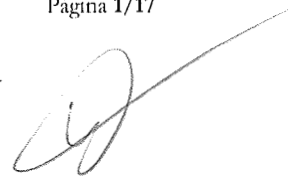
Vistos, etc.

1 - RELATÓRIO

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO CETRO/JT, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral – CPL que apresentou o resultado da fase das propostas comerciais das empresas participantes, no âmbito da Concorrência Pública nº CP22005 – SME, que tem como objeto, em síntese, a contratação de empresa especializada para construção de escola vertical, 12 salas, no bairro Cohab II, no município de sobral/CE.

Na sessão realizada no dia 18 de julho de 2022, a Comissão **declarou como classificadas** as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, CONSÓRCIO CETRO/JT, CONSTRUTORA PLATO LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA e O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e declarou como **classificada e vencedora** do certame a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA com proposta comercial no valor de R\$ 9.060.396,90 (nove milhões, sessenta mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

Diante do resultado, o CONSÓRCIO CETRO/JT apresentou recurso, enquanto que a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA opôs contrarrazões, nos termos que serão expostos adiante.



Em suma, a recorrente alega o seguinte:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
CONSÓRCIO CETRO/JT	1) Que a Comissão Permanente de Licitação equivocadamente concluiu pela desclassificação das empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI; 2) Que a licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA não seguiu o modelo de edital, não apresentando a composição nos termos determinados de preço unitário S/BDI e preço unitário C/BDI. 3) Que a proposta apresentada pela SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou “VALOR BDI TOTAL” como 0(zero), contudo, na planilha de composição analítica do BDI, a recorrida indicou o percentual de 26,49%. 4) Que a licitante R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, em sua Composição de Preços Unitário, apresentou o valor unitário da mão de obra abaixo do que é determinado na convenção coletiva de trabalho, onde apresentou preço unitário do servente de obra em R\$5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), valor este inferior ao salário mínimo vigente de R\$ 5,51(cinco reais e cinquenta e um centavos). 5) Que a licitante DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI não preencheu os requisitos do processo licitatório, visto que a proposta apresentada não seguia o modelo do ANEXO G – MODELO DE CARTA PROPOSTA, limitando-se a indicar a execução conforme cronograma físico financeiro, restando omissos o prazo de execução. 6) Por fim, requer sejam declaradas desclassificadas as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI.



Comunicadas a respeito do recurso, as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou suas contrarrazões no prazo legal, sustentando o que segue adiante:

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES
SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	1) Que a empresa ganhadora do certame não demonstra conter nenhuma irregularidade em sua proposta, tendo em vista que o modelo proposto é apenas uma amostra norteadora para que os concorrentes elaborarem sua proposta para o processo licitatório; 2) Que a proposta da recorrida é a mais vantajosa para a Administração; 3) Que a Recorrente apresentou proposta bem superior ao da proposta da Recorrida e não comprovou ser a proposta recorrida irrisória e inexecutável; 4) Que o parecer técnico da proposta comercial analisou a exequibilidade das propostas das empresas regularmente habilitadas que atenderam aos requisitos de exequibilidade 5) Por fim, requer sejam as contrarrazões recebida e julgadas procedentes em todos os seus termos, com a justa declaração da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA como a vencedora do certame.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que o Consórcio Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, “b”, da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo representante legal), interesse (insurgência da decisão sobre a fase de Proposta Comercial), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão da CPL – art. 109, I, da Lei Federal de nº 8.666/93), recurso

Página 3/17



apresentado em 25/07/2022, por e-mail, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

O recorrente requer sejam desclassificadas as licitantes SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI.

Nas **razões apresentadas**, a recorrente sustenta, em síntese, que houve um erro no exame das propostas apresentadas pelas empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI.

Alega que a licitante **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA** não seguiu modelo de proposta no edital, não apresentando a composição nos termos determinados de preço unitário S/BDI e preço unitário C/BDI.

Sustenta que planilha orçamentária a licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou “VALOR BDI TOTAL” como 0(zero), contudo, na planilha de composição analítica do BDI, a recorrida indicou o percentual de 26,49%.

Aduz que a licitante **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** em sua Composição de Preços Unitário apresentou o valor unitário da mão de obra abaixo do que é determinado na convenção coletiva de trabalho, onde apresentou preço unitário do servente de obra em R\$5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), valor este inferior ao salário mínimo vigente de R\$ 5,51(cinco reais e cinquenta e um centavos).

No que se refere a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI**, a recorrente sustenta que a licitante não preencheu os requisitos do processo licitatório, visto que a proposta apresentada não seguia o modelo do ANEXO G – MODELO DE CARTA PROPOSTA, limitando-se a indicar a execução conforme cronograma físico financeiro, restando omissa o prazo de execução.

Em sede **contrarrrazões**, a empresa **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA** alega que sua proposta é a mais vantajosa para a Administração e foram



devidamente analisadas pelo Gerente de Orçamentos da Secretaria da Infraestrutura em relação a exequibilidade aplicando os critérios fixados no art. 48 da Lei nº 8.666/93.

Alega que a recorrente apresentou proposta bem superior ao da proposta da recorrida e não comprovou ser a proposta recorrida irrisória e inexequível, que o parecer técnico da proposta comercial analisou a exequibilidade das propostas das empresas regularmente habilitadas que atenderam aos requisitos de exequibilidade.

O Edital da Concorrência Pública nº CP22005 – SME dispõe acerca das Propostas Comerciais a seguinte redação:

8. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE “B”

(...)

8.2.1. **Planilha de Orçamento**, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, **contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço**, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, **BDI**, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

8.2.1.1. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados **os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais** normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

8.2.1.2. **Erros eventualmente configurados no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante**, quando a planilha for devidamente ajustada não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter os valores dispostos na sua Planilha de Orçamento, conforme ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e consequentemente no valor global proposto originalmente. 2 2 Acórdão 2742/2017-Plenário (Relator Aroldo Cedraz) TCU: Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.

8.2.2. Cronograma Físico Financeiro compatível com a obra, de acordo com o ANEXO D – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.

8.2.3. ANEXO E - COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI.

8.2.3.1. Os tributos referentes ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a



CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE, como também os custos de mobilização e desmobilização de canteiro.

8.2.3.2. Os custos referentes a Administração Local da Obra não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, por ser parte integrante a planilha de custo direto.

8.2.4. ANEXO F - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS.

8.2.5. Proposta Comercial completa **em meio magnético** na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2), não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação no momento da abertura do ENVELOPE B”.

8.2.5.1. Caso a LICITANTE deixe de incluir no “ENVELOPE B” a mídia digital referida no item anterior, a comissão poderá conceder prazo impostergável de 48 (quarenta e oito horas) horas para que a omissão seja sanada, sob pena de desclassificação da mesma.

(...)

10.2. A empresa deverá apresentar na Planilha de Orçamento (ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS) preços unitários iguais para os mesmos serviços. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão ou a SEINFRA fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma motivo para desclassificação. A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

Em análise das razões recursais, verificou-se que a celeuma recai, quanto a licitante Signus Construções Assessoria Técnica LTDA, quanto a ausência de composição de preço unitário S/ BDI e preço unitário C/ BDI nos termos determinados.

Quanto a R.R Portela Construções e Locação de Veículos LTDA, a celeuma recai sobre mão de obra abaixo do estabelecido em Convenção Coletiva.

No que se refere a empresa Dinâmica Empreendimentos e Soluções EIRELI a celeuma recai sobre ausência de prazo de execução na carta proposta.

Diante dos argumentos levantados pela recorrente, os autos foram enviados para a análise do setor técnico da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, a qual elaborou parecer mencionado, em síntese:

1. SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

(...)

Desta feita, verifica-se erro material da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA na composição de preços unitários e composição externa 01 constante na proposta no que diz respeito ao BDI.

No presente caso deve ser observado o Acórdão 1487/2019 – Plenário TCU, que aduz que a Administração deve promover diligência junto aos interessados para a correção de falhas, *in verbis*:



ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

ACÓRDÃO 2290/2019 – Plenário

9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame), que possibilitassem sanear as falhas encontradas, em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ou possibilitassem melhor caracterizar o aspecto insanável dessas falhas e/ou a inexequibilidade dos preços e custos ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)

Nesse sentido, o item 8.2.1.2 do Edital dispõe:

8.2.1.2. Erros eventualmente configurados no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha for devidamente ajustada não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter os valores dispostos na sua Planilha de Orçamento, conforme ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e consequentemente no valor global proposto originalmente.

Conforme orientação do TCU nos acórdãos 1487/2019 – PLENÁRIO e Acórdão 2290/2019 – Plenário, tais erros ou omissões não geram a desclassificação, devendo a licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA sanar a referida falha, contudo, sem alterar o valor global originalmente proposto, tudo isto em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa e em observância dos princípios da economicidade e da transparência pública.

Assim, verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitar realizar diligência solicitando à empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA que:

- a) Realize ajustes no cálculo de TODAS as composições de preços unitários, demonstrando o valor com o BDI, sem que altere o valor destes na sua Planilha de Orçamento, conforme disposto no item 8.2.1.2. do Edital.
- b) Em virtude de divergências na composição externa 01, apresentar nova composição externa 01, onde o valor seja igual ou inferior aos valores contidos na Planilha Orçamentária.

Importante ressaltar, que em nenhuma hipótese será aceito qualquer jogo nos valores dos demais itens da planilha orçamentária.

2. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

(...)



Em (re)análise realizada por advento das razões recursais, portanto, podemos perceber que a Tabela SEINFRA, composição C2860 referente ao servente de obra possui o valor da hora com os encargos sociais de R\$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

(...)

Ressalta-se que as Tabelas de referência (SEINFRA, SINAPE E ORSE), já consideram o valor final da categoria com os encargos, e é dessa maneira também que as licitantes elaboram as suas composições auxiliares.

Desta forma, verificou-se que na composição de Preço Unitário da empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, a hora trabalhada para o servente de obra possui o valor com os encargos sociais de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos).

(...)

Neste prisma, ao analisarmos o valor accito da hora trabalhada com os encargos sociais, ou seja, ao compararmos o valor da Convenção Coletiva CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022, o proposto pela Prefeitura (Tabela SEINFRA 27.1- Desonerada) e o da empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, temos:

CATEGORIA	Tabela SEINFRA 27.1	Proposta comercial R.R PORTELA	Conv. CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022
SERVENTE DE OBRA	R\$ 15,55	R\$ 10,07	R\$ 9,43

Com isso constatou-se que o valor final da hora trabalhada com os encargos do servente de obra proposto pela empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA está abaixo do previsto no orçamento inicial da licitação (Tabela SEINFRA), e acima da Convenção CE00029 2017/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022.

Assim, a empresa recorrida apresentou o valor da hora com encargos em sua proposta um valor igual ou acima do previsto na Convenção Coletiva CE00029 2017/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022, considerando os encargos para a categoria, respeitando o valor final da hora de serviço do servente de obra.

Assim, os argumentos levantados pela licitante CONSÓRCIO CETRO/JT não merece prosperar, uma vez que o valor da categoria servente foi apresentado de acordo com a Tabela SEINFRA, bem como da Convenção Coletiva CE00029 2017/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022, com os encargos sociais e, estando os preços ofertados pelo licitante dentro dos limites previstos, sendo de excessivo rigor a desclassificação da proposta.

3. DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI

Em reanálise da Proposta Comercial da empresa recorrida, verificou-se que a proposta indicou prazo de execução de obra o prazo de execução do cronograma físico-financeiro, conforme podemos verificar na proposta apresentada pela DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, pág. 2.883 do processo licitatório, demonstrada a seguir:





CENTRAL DE LICITAÇÕES
 FL 3333
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL



Apresentamos a V. Ssa. Nossa proposta para execução das obras do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22005 - SMC, como descrita/indicada a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------------

Caso não seja arquivado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento da convocação, indicando para esse fim o Sr. Rafael de Sá Cruz, portador da carteira de identidade Nº 2002009022646 SSP-CE e CPF Nº 14.815.293-49, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas.

[illegible]

Sendo assim, e diante do que consta nos autos, conclui-se pela insuficiência dos argumentos apresentados nas razões recursais pelo CONSÓRCIO CETRO/JT, em relação ao tema em questão.

Diante dos fatos narrados, e em respeito ao interesse público e em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, constatou-se que a proposta da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA merece reparo, fazendo-se necessário reajustes conforme relato a seguir:

a. Realize ajustes no cálculo de TODAS as composições de preços unitários, demonstrando o valor com o BDI, sem que altere o valor destes na sua Planilha de Orçamento, conforme disposto no item 8.2.1.2. do Edital.

b. Em virtude de divergências na composição externa 01, apresentar nova composição externa 01, onde o valor seja igual ou inferior aos valores contidos na Planilha Orçamentária.

Desse modo, este setor técnico solicita que a Comissão Permanente de Licitação realize diligência, conforme item 9.1.11 previsto no edital, **oportunizando o prazo de 02 (dois) dias úteis para as licitantes proceda com reajustes na proposta**, em respeito ao cumprimento do disposto no item 8.2.1.2 do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22005- SME.

Verificando o parecer elaborado pelos técnicos da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, é possível constatar, quanto a empresa **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, que no cálculo da composição de preço unitário de todos os itens contidos na Planilha orçamentária não foi encontrado o valor do BDI c, que nas planilhas de composições externas constava o BDI, contudo, a COMPOSIÇÃO EXTERNA 01 apresentou divergência com os valores da Planilha Orçamentária, sendo necessário a licitante **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA** sanar a referida falha sem alterar o valor global originalmente proposto.

Quanto as alegações em desfavor da empresa **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, de acordo com o parecer técnico, a empresa recorrida apresentou em sua proposta o valor da hora com encargos um valor igual ou acima do previsto na da Convenção Coletiva CE000029/2016 atualizada pelo Acordo Coletivo nº CE000626/2021, considerando os encargos para a categoria, respeitando o valor final da hora de serviço do servente de obra, estando os preços ofertados pelo licitante dentro dos limites previstos, sendo de excessivo rigor a desclassificação da proposta.

No que se refere aos argumentos em desfavor da licitante **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI**, em reanálise da proposta pelos técnicos da SEINFRA, foi verificado que recorrida apresentou prazo de execução da obra na proposta, visto que indicou o prazo apresentado no cronograma físico-financeiro, pág. 3.098 e 3.099 do processo licitatório, sendo considerado excesso de formalismo a desclassificação da proposta.

Desarrazado seria, portanto, desclassificar as empresas **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, tendo em vista a possibilidade de realização de correção dos preços pela CPL, segundo cláusula prevista em edital, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



No mesmo sentido é o entendimento majoritário do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 370/2020-Plenário TCU. A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção de falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Nesse diapasão segue Acórdão 2742/2017 – PLENÁRIO:

“Estando os preços global e unitários ofertados pelo licitante dentro dos limites fixados pela Administração, é de excessivo rigor a desclassificação da proposta por divergência entre seus preços unitários e respectivas composições detalhadas de custos, por afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla competitividade dos certames e da busca de economicidade nas contratações. Referida divergência se resolve com a retificação das composições, sem necessidade de modificações ou ajustes em quaisquer dos valores lançados na proposta a título de preços unitários.”

Sendo constatado algum erro na planilha de custos, a Administração pode solicitar ao licitante que proceda com os ajustes necessários para adequação da proposta comercial, haja vista tratar-se de falhas que podem ser corrigidas, privilegiando-se o interesse público em manter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Em 08 de agosto de 2022, a Comissão Permanente de Licitação realizou diligência conforme item 9.1.11 previsto no edital, concedendo o prazo de até 02 (dois) dias úteis para que as licitantes SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA efetuasse ajustes na proposta, em respeito ao cumprimento do disposto no item 8.2.1.2 do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22005- SME.

Em 10 de agosto de 2022, a licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA protocolou, através de SPU P211579/2022, proposta reajustada que foi novamente analisada pela área técnica da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, emitindo o parecer conclusivo indicando que a proposta cumpriu as exigências do Edital.

Vejamos, em síntese, parecer técnico conclusivo emitido pelo Sr. Wisley Guimarães Camilo Parente, Gerente de Orçamento e Planejamento da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA:

(...)

Diante dos documentos apresentados, chegou-se à seguinte conclusão:

A) SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA



1. Ajustes no cálculo de TODAS as composições de preços unitários, demonstrando o valor com o BDI, sem que altere o valor destes na sua Planilha de Orçamento, conforme disposto no item 8.2.1.2. do Edital.

Em reanálise das composições de preços unitários apresentados constatou-se que foram apresentadas TODAS com o BDI destacado, conforme solicitado na diligência. A título exemplificativo, segue imagens dos documentos com as referidas correções:

TABELA DA SEINFRA 27.1

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ANTES DA DILIGENCIA

Tabela de Custos SEINFRA 27.1 - ENCL. 005/2015 40.870

Preço Acabado: 348.780 UNO: M2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
12043	SERVENTE	M	2.0000	15.0000	30.0000
12044	PEREIRO	M	1.0000	20.7700	20.7700
11550	MONTADOR	M	3.0000	20.7700	62.3100
	TOTAL MÃO DE OBRA				113.0800
11551	CONCRETO C-25 (1:1:4) COM FIO DE AÇO 100	M3	0.0125	525.6739	6.5709
	TOTAL SERVIÇOS				119.6509
12170	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1" 1/2)	M	1.5000	49.2000	73.8000
12175	CONEXÃO APLICAÇÃO DE LANTERNAS E LANTERNAS DE PRESSÃO (LANTERNAS E DESCARGA DA CERA)	M2	1.0000	87.5000	87.5000
11545	TELAÇO GALVANIZADO DE 1.10	UN	0.1700	316.0000	53.7200
12071	COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1.10	UN	0.1700	24.5500	4.1735
	TOTAL MATERIAIS				116.0935
	TOTAL SERVIÇOS				119.6509
	ENCARGOS				11.0300
	BDI				0.00
	TOTAL GERAL				348.7800

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA: 15/05/2015

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO: BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TPOA

LOCAL: BARRACÃO DE ESCRITÓRIO

UNID: M2

PREÇO UNITÁRIO: 348.780

PREÇO TOTAL: 348.780

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				20.1900
1.1	COMP.1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA INCLUI DO ENCARREGADO	MES	10.00	2.0190	20.1900
2	SERVIÇOS PRELIMINARES				16.7600
2.1	CANTIERO DE OBRAS				16.7600
2.1.1	C4541 PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANER	SEINFRA M2	10.20	16.4300	167.6000
2.1.2	C0372 BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TPOA	SEINFRA UN	1.00	16.7600	16.7600

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIA REAJUSTADA

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

DATA: 15/05/2015

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO: BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TPOA

LOCAL: BARRACÃO DE ESCRITÓRIO

UNID: M2

PREÇO UNITÁRIO: 348.780

PREÇO TOTAL: 348.780

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
12043	SERVENTE	M	2.0000	15.0000	30.0000
12044	PEREIRO	M	1.0000	20.7700	20.7700
11550	MONTADOR	M	3.0000	20.7700	62.3100
	TOTAL MÃO DE OBRA				113.0800
11551	CONCRETO C-25 (1:1:4) COM FIO DE AÇO 100	M3	0.0125	525.6739	6.5709
	TOTAL SERVIÇOS				119.6509
12170	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1" 1/2)	M	1.5000	49.2000	73.8000
12175	CONEXÃO APLICAÇÃO DE LANTERNAS E LANTERNAS DE PRESSÃO (LANTERNAS E DESCARGA DA CERA)	M2	1.0000	87.5000	87.5000
11545	TELAÇO GALVANIZADO DE 1.10	UN	0.1700	316.0000	53.7200
12071	COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1.10	UN	0.1700	24.5500	4.1735
	TOTAL MATERIAIS				116.0935
	TOTAL SERVIÇOS				119.6509
	ENCARGOS				11.0300
	BDI				0.00
	TOTAL GERAL				348.7800

Ressalta-se que foi verificado se na planilha orçamentária constavam os valores originalmente propostos, tendo a empresa mantido seus valores. Nesse sentido, conclui-se que a SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, cumpriu com os ajustes requeridos no parecer técnico.

2. Apresentação de nova composição externa 01, onde o valor seja igual ou inferior aos valores contidos na Planilha Orçamentária.

Em reanálise da composição externa 01 apresentada e, comparando com a Planilha Orçamentária proposta inicialmente, verificou-se que o ajuste solicitado foi realizado conforme requerido, vejamos:

PLANILHA DA PREFEITURA ANEXO C



PLANILHA DESCRITIVA ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA					TABELA DE REFERÊNCIA:		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VERTICAL 12 SALAS DO BAIRRO COHAB II					SEMPRA 27.1	01/04/2024	03/11/2023
LOCAL: BAIRRO COHAB II - MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE					ENCARGOS:	RON SERVIÇOS:	RON MATERIAL:
DATA: 08/11/2023					RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGº VIAN FREITA F. MARQUES (CREA 333594/CE)	23,85%	26,49%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. EMP. BDI (R\$)	VALOR UNIT. COM BDI (R\$)	TOTAL R\$
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL					R\$ 400.303,00
1.1	COMP-01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (EXCLUSO COM ENCARGOS)	MES	120,00	R\$ 3.227,43	R\$ 4.002,43	R\$ 408.263,00
2		SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 128.929,22
2.1		CAITEIRO DE OBRAS					R\$ 68.396,40
2.1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANHEI	M2	12,00	R\$ 548,70	R\$ 441,58	R\$ 5.294,16
2.1.2	C0373	EMPAQUETAMENTO PARA EXISTÊNCIA TIPO 24	UN	1,00	R\$ 19.256,40	R\$ 24.368,91	R\$ 24.368,91

COMPOSIÇÃO EXTERNA ANTES DA DILIGENCIA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANTES DA DILIGENCIA

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

SIGNUS

DATA: 08/11/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VERTICAL 12 SALAS DO BAIRRO COHAB II

LOCAL: BAIRRO COHAB II - MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGº VIAN FREITA F. MARQUES (CREA 333594/CE)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
COMP-01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (EXCLUSO COM ENCARGOS)	MES	120,00	R\$ 3.227,43	R\$ 408.263,00
2.1.1	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANHEI	M2	12,00	R\$ 548,70	R\$ 6.584,40
2.1.2	EMPAQUETAMENTO PARA EXISTÊNCIA TIPO 24	UN	1,00	R\$ 19.256,40	R\$ 19.256,40
TOTAL GERAL					R\$ 437.103,80

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SIGNUS

DATA: 08/11/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VERTICAL 12 SALAS DO BAIRRO COHAB II

LOCAL: BAIRRO COHAB II - MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGº VIAN FREITA F. MARQUES (CREA 333594/CE)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 400.303,00
1.1	COMP-01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (EXCLUSO COM ENCARGOS)	MES	120,00	R\$ 3.227,43	R\$ 408.263,00
2		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 128.929,22
2.1		CAITEIRO DE OBRAS				R\$ 68.396,40
2.1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANHEI	M2	12,00	R\$ 548,70	R\$ 6.584,40
2.1.2	C0373	EMPAQUETAMENTO PARA EXISTÊNCIA TIPO 24	UN	1,00	R\$ 19.256,40	R\$ 19.256,40

COMPOSIÇÃO EXTERNA REAJUSTADA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REAJUSTADA

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

SIGNUS

DATA: 08/11/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VERTICAL 12 SALAS DO BAIRRO COHAB II

LOCAL: BAIRRO COHAB II - MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGº VIAN FREITA F. MARQUES (CREA 333594/CE)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
COMP-01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (EXCLUSO COM ENCARGOS)	MES	120,00	R\$ 3.227,43	R\$ 408.263,00
2.1.1	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANHEI	M2	12,00	R\$ 548,70	R\$ 6.584,40
2.1.2	EMPAQUETAMENTO PARA EXISTÊNCIA TIPO 24	UN	1,00	R\$ 19.256,40	R\$ 19.256,40
TOTAL GERAL					R\$ 434.103,80

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SIGNUS

DATA: 08/11/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VERTICAL 12 SALAS DO BAIRRO COHAB II

LOCAL: BAIRRO COHAB II - MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGº VIAN FREITA F. MARQUES (CREA 333594/CE)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 400.303,00
1.1	COMP-01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (EXCLUSO COM ENCARGOS)	MES	120,00	R\$ 3.227,43	R\$ 408.263,00
2		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 128.929,22
2.1		CAITEIRO DE OBRAS				R\$ 68.396,40
2.1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANHEI	M2	12,00	R\$ 548,70	R\$ 6.584,40
2.1.2	C0373	EMPAQUETAMENTO PARA EXISTÊNCIA TIPO 24	UN	1,00	R\$ 19.256,40	R\$ 19.256,40

APÓS DA DILIGENCIA

[illegible][illegible]

José Elias de Castro Moraes Filho
 Eng. Civil - CRECENGE 50140
 SENAI - CONS. ASS. TEC. LITE
 Eng. Moraes Filho
 Diretor

CONCLUSÃO

EMPRESAS	VALOR	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	R\$ 9.060.396,90	CLASSIFICADA E VENCEDORA	1º
R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 9.651.843,84	CLASSIFICADA	2º
DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI	R\$ 10.106.776,83	CLASSIFICADA	3º
CONSÓRCIO CETRO/JT	R\$ 11.664.041,37	CLASSIFICADA	4º

CONSTRUTORA PLATO LTDA	R\$ 11.838.003,93	CLASSIFICADA	5º
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$ 11.839.337,99	CLASSIFICADA	6º
O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 11.959.937,78	CLASSIFICADA	7º

Diante do exposto, constata-se que a proposta da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA atendeu a diligência, visto que procedeu com os ajustes sem alterar o valor global inicial da proposta.

Sendo assim, e diante do que consta nos autos, conclui-se que os argumentos apresentados pelo CONSÓRCIO CETRO/JT não merecem prosperar.

4 - CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabível e tempestivo, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE pelo INDEFERIMENTO** do pleito, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, a qual declarou classificadas as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e DINÂMICA, e classificada e vencedora a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA da Concorrência Pública nº CP22005- SME.

Cumprе advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos



Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

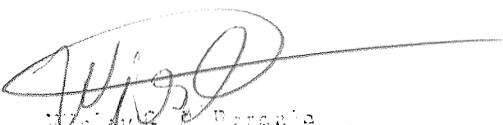
É o parecer, s.m.j.

Sobral (CE), 15 de agosto de 2022.

DAYANNA
KARLA COELHO
XIMENES:009636
38351

Assinado de forma digital
por DAYANNA KARLA
COELHO
XIMENES:00963638351
Dados: 2022.08.15
10:14:00 -03'00'

Dayanna Karla Coelho Ximenes
Coordenadora Jurídica - SME
OAB/CE – 26.147


Wisley G. C. Parente
Engenheiro Civil
CREA - 326235 CE

Wisley Guimarães Camilo Parente
Célula de Orçamento
Secretaria da Infraestrutura

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Nº P161699/2021 - SPU

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, a qual declarou classificadas as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e DINÂMICA, e classificada e vencedora a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA da Concorrência Pública nº CP22005-SME.

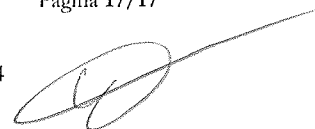
Sobral (CE), 15 de agosto de 2022.

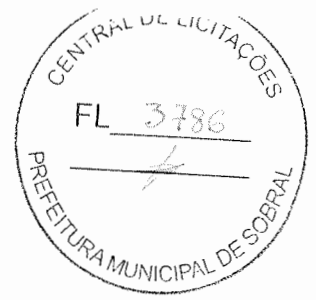
FRANCISCO HERBERT LIMA Assinado de forma digital por
VASCONCELOS:876371973 FRANCISCO HERBERT LIMA
87 VASCONCELOS:87637197387
Dados: 2022.08.15 10:14:16 -03'00'

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação

KARMELINA MARJORIE Assinado de forma digital por
NOGUEIRA KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA
BARROSO:56807163304 BARROSO:56807163304
Dados: 2022.08.15 10:49:28 -03'00'

Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Comissão de Licitação





**RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com
MP 2.200-2/2001**

Versão do software : 2.9-59-g146ff02
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : Parecer análise de recursoPropostas Comerciais-
CONSÓRCIO CETRO -CP22005 - SME assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo : 4c9a94e94b770c476f95bec87ce182d05f5ca45bb2e4132043cd659aef4f7b20
Tipo do arquivo : PDF
Quantidade de assinaturas : 3
Quantidade de assinaturas : 3
ancoradas
Data de verificação : 15/08/2022 11:16:15 BRT
Fonte da data : Offline



ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=DAYANNA KARLA COELHO XIMENES:***636383**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura : Destacada

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo (ISO 32000).

Cifra assimétrica : Aprovada

Resumo criptográfico : Correto

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Informações do assinante

CPF : ***.636.383-**

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=DAYANNA KARLA COELHO XIMENES:***636383**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 11/05/2022 10:10:15 BRT

Aprovado até : 10/05/2025 10:10:15 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT



LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 15/08/2022 10:47:04 BRT
Próxima atualização : 15/08/2022 11:47:04 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 24/06/2022 15:48:12 BRT
Próxima atualização : 22/09/2022 15:48:12 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado



Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:***371973**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial,
O=ICP-Brasil, C=BR
Tipo de assinatura : Destacada
Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo (ISO 32000).
Cifra assimétrica : Aprovada
Resumo criptográfico : Correto
Atributos obrigatórios : Aprovados.

Informações do assinante

CPF : ***.371.973-**

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:***371973**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial,
O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 19/05/2022 15:36:10 BRT
Aprovado até : 18/05/2025 15:36:10 BRT

Certificado



Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/12/2016 15:44:03 BRST
Aprovado até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 15/08/2022 10:47:04 BRT
Próxima atualização : 15/08/2022 11:47:04 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 24/06/2022 15:48:12 BRT
Próxima atualização : 22/09/2022 15:48:12 BRT

Certificado



Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado

Assinante

Assinante : CN=KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO.***071633**, OU=11587975000184, OU=Videoconferencia, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Tipo de assinatura : Destacada
Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo (ISO 32000).
Cifra assimétrica : Aprovada
Resumo criptográfico : Correto
Atributos obrigatórios : Aprovados.

Informações do assinante

CPF : ***.071.633-**

Certificados utilizados

Certificado



Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO:***071633**, OU=11587975000184, OU=Videoconferencia, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 08/04/2022 16:27:54 BRT
Aprovado até : 08/04/2025 16:27:54 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 05/05/2017 15:06:38 BRT
Aprovado até : 20/02/2029 15:06:38 BRT

LCR

Emissor : CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 15/08/2022 10:49:41 BRT
Próxima atualização : 15/08/2022 11:49:41 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR



Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 24/06/2022 15:48:12 BRT
Próxima atualização : 22/09/2022 15:48:12 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado
Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : RevocationInfoArchival
Resultado da verificação : Aprovado